

# S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 13.719.507/0001-41 Inscr. Estadual 001780390.00-03

Telefone: (35) 3462-1599 Celular: (35) 99920-7170

Avenida Perimetral Pedro Pereira Borges, 63, Centro, Estiva – MG

Estiva, 24 de junho de 2024

À

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cambuí-MG

Ref.: CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa REALIZZE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA

Processo Nº 0375/2024 e Concorrência Eletrônica Nº. 01/2024

A Empresa S J Almeida Construções LTDA – EPP, com sede na Avenida Perimetral Pedro Pereira Borges, 63, Centro, Estiva – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.719.507/0001-41, vem através de seu representante legal infra-assinado, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela empresa REALIZZE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA, que faz nos seguintes termos:

## 1- BREVE RELATO

A Empresa sagrou-se habilitada em 19 de junho de 2024, no Processo Licitatório nº 0375/2024, Concorrência Eletrônica 01/2024, cujo objeto é A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE INTERTRAVADO, EXECUÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS NA RUA JOÃO NUNES DA ROSA E ALAMEDA DOS GIRASSÓIS DESTE MUNICÍPIO.**

## 2 – DOS FATOS

A empresa REALIZZE CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA, no seu recurso, alega que “O documento não foi transcrito em papel timbrado da licitante, tampouco contém o carimbo e a assinatura necessários (vide alínea ii do subitem 15.1. do Edital da Concorrência Eletrônica Nº. 01/2024), a mesma não observou que de acordo com o item 15.1, “A proposta final do licitante **declarado vencedor** deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá conter”.

# S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 13.719.507/0001-41 Inscr. Estadual 001780390.00-03

Telefone: (35) 3462-1599 Celular: (35) 99920-7170

Avenida Perimetral Pedro Pereira Borges, 63, Centro, Estiva – MG

Referente a alegação de Irregularidade na apresentação da Planilha Orçamentária. A empresa inseriu a proposta de acordo com a licitação, conforme solicitado pelo sistema, **“19/06/2024 09:27:35 Sistema - Participante 1, inclua por meio do botão “Adicionar novos documentos de ficha técnica” o arquivo da proposta final”**, até este momento a empresa não poderia se identificar, conforme o DECRETO Nº 10.024, Art. 30. § 5º “Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**”, a solicitação foi apenas para apresentar a proposta com os valores adequados após os lances.

No entanto, a planilha apresentada, até o momento, atende o que determina o Edital, quando a empresa S J Almeida Construções, for declarada vencedora e o Agente de Contratação solicitar no sistema eletrônica a apresentação da planilha final, esta sim deverá atender tudo que determina o item 15.1 do Edital da Concorrência Eletrônica Nº. 01/2024.

Referente a alegação da ausência de indicação do encarregado na Declaração de Compromisso, é justificado pelo fato de Engenheiro Residente exercer as duas funções na obra, caracterizando esta alegação, como excesso de rigor.

Fica claro, portanto, que a Recorrente busca em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual.

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, do recurso proposto pela recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

Por fim, cumpre esta Recorrida enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pela Comissão de Licitação e equipe técnica da BBMNET, como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento convocatório, as quais, como se sabe, eram de amplo conhecimento de todos os participantes na CONCORRENCIA ELETRONICA 01/2024.

Assim, verifica-se que a intenção da recorrente tem nítido caráter protelatório, com o intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, com argumentos infundados, que se acatados, estaria deturpando a finalidade da Lei das Licitações, quando previu tal disposição.

Diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação.

# **S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

CNPJ: 13.719.507/0001-41      Inscr. Estadual 001780390.00-03

**Telefone: (35) 3462-1599    Celular: (35) 99920-7170**

Avenida Perimetral Pedro Pereira Borges, 63, Centro, Estiva – MG

## **3 - DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a S J Almeida Construções LTDA EPP, habilitada no certame, dando prosseguimento as demais fases e posterior homologação do objeto licitado.

Nestes termos, pede deferimento.

---

S J Almeida Construções LTDA – EPP  
Sebastião José de Almeida – CPF: 497.632.296-34  
(Sócio Administrador)